DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10704/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2695/2018
PROTOCOLO	: 1892140
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	: MARIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2018
CONTRATADA	: WILSON ARY AMORIM MARQUES ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R$ 107.463,55
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 015/2018, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e Wilson Ary Amorim Marques - ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da alimentação escolar para atender as escolas municipais e CMEI´s da reserva indígena Te´yikuê e distritos de Nova América e Cristalina, com valor contratual no montante de R$ 107.463,55.

Impende registrar que a 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares, por meio do Acórdão AC02 – 1358/2018 e Decisão Singular DSG – G.MCM – 214/2019, respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a execução financeira do contrato (3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise (peça 26), concluindo pela regularidade da execução contratual.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 27), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a execução do contrato administrativo (3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do contrato	R$ 107.463,55
Anulação de empenho	R$ 59.433,19
Valor Total Efetivamente Empenhado	R$ 48.030,36
Total de Notas Fiscais	R$ 48.030,36
Total de Ordens de Pagamento	R$ 48.030,36

Sendo assim, deve-se declarar a regularidade da execução financeira, pois a mesma encontra-se formalizada e atende a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato administrativo n.º 015/2018 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó, CNPJ: 03.155.900/0001-04; e Wilson Ary Amorim Marques - ME., CNPJ: 17.111.951/0001-30, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Mário Valério, portador do CPF: 286.746.501-04, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK